



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO	Número	/x (0 .ª) de entrada 303099	Assembleia da República	Expeça-se
				Gabinete do Presidente	Publique-se
<input checked="" type="checkbox"/>	PERGUNTA	Número 1615	/x (4 .ª)	Classificação	2007/03/18
				05/03/02	Q Secretário da Mesa
				Data	Rodrigues Albuquerque
				07/03/17	

Assunto: Acesso ao Grupo de Recrutamento 350 – habilitações para a docência de Espanhol

Destinatário: Ministra da Educação

Por determinação de S.E.U.P.A.R., à
Sra. Secretária da Mesa

07.03.18

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República

A publicação do Decreto-Lei nº 51/2009 veio introduzir alterações significativas no quadro normativo para o concurso de colocação de docentes que provoca um conjunto de injustiças, entre as quais a possibilidade de alargamento do desemprego entre professores. Na sua sequência, vários processos foram alterados e o Aviso nº 5432-A/2009 referente ao Concurso de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário para o ano escolar de 2009-2010 estabelece que “a habilitação para o grupo de recrutamento Espanhol é conferida também aos docentes com uma qualificação profissional numa Língua Estrangeira e/ou Português e que possuam na componente científica da sua formação a variante Espanhol ou o Diploma Espanhol de Língua Portuguesa (DELE) nível C do Instituto Cervantes”.

Através de uma Portaria cuja referência este Grupo Parlamentar não encontra além da disponibilizada na Nota Informativa da Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação, datada supostamente de 11 de Março de 2009, o Governo estabelece que:

“São considerados profissionalizados no grupo 350 os professores que **possuam** uma qualificação profissional numa Língua Estrangeira e/ou Português (grupos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330, e 340) e **possuam** um Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE), do Instituto Cervantes, nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas”.

Assim, através de uma Portaria, o Governo altera substantivamente as habilitações para a docência do Grupo 350, alargando o concurso a muitos professores sem formação inicial ou profissionalização em Espanhol Língua Estrangeira, colocando esses em pé de igualdade no acesso às vagas do quadro perante os seus colegas formados e profissionalizados de forma



orientada para esse ensino. Além de a Portaria introduzir alterações não previstas no Decreto-Lei nº 51/2009, ela contém também uma orientação injusta para com todos os professores de Espanhol e, principalmente, para com os estudantes portugueses que vêm cada vez mais distante o Ensino de Qualidade que lhes é devido pelo Estado.

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português foi entretanto alertado para o facto de não terem sido envolvidas estruturas representativas dos professores na alteração das habilitações para a docência do referido Grupo. A Associação Portuguesa de professores de Espanhol Língua Estrangeira também denuncia não ter sido auscultada sobre estas alterações, frisando o facto de ter alertado por diversas vezes o Ministério da Educação para a carência crescente de Professores de Espanhol como Língua Estrangeira.

A actual situação reflecte bem a ausência de uma estratégia de formação nacional, neste caso incidente sobre a formação inicial de professores de Espanhol. O encerramento de cursos de licenciatura em Instituições de Ensino Superior Público, fruto da política de mercado que se impôs ao Ensino Superior Público e do sub-financiamento acumulado e crónico desses Sistema de Ensino, tem agora também os seus efeitos. Este Governo, aliás como os anteriores, continua a desinvestir no Sistema de Ensino Superior Público e a desestruturá-lo, desligando-o cada vez mais das reais necessidades do país.

A situação criada pelo Ministério da Educação, com a agravante de ser proveniente do facto de a publicação das regras ter tido lugar a menos de 48 horas antes do início dos concursos, coloca portanto professores de percursos formativos e profissionais distintos em pé de igualdade no que a concurso de colocação diz respeito.

Segundo o Governo, a carência de professores justifica o alargamento dos critérios e habilitações para a docência, permitindo que sejam tomadas medidas excepcionais que garantam o funcionamento transitório do processo de ensino-aprendizagem do Espanhol. No entanto, segundo a APPELE, existem professores profissionalizados em número suficiente para o preenchimento das vagas para lugar do quadro. No entanto, a eventual incapacidade numérica do país, e a mera carência, evidenciam claramente o rumo errado que tomou a política de ensino superior nos últimos anos, fazendo oscilar a formação superior da população meramente em função dos interesses do “mercado”, sem atentar às necessidades estruturais do país e, tão grave quanto isso, sem articulação entre Instituições de Ensino Superior, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Ministério da Educação; bem como a incongruência entre o discurso do Ministério da Educação e do Governo e a realidade no que toca à política educativa.

A ausência de uma estruturação e planeamento políticos e estratégicos, a obsessão pela propaganda, têm feito com que este Governo tudo faça para poder divulgar números e



estatísticas que não reflectem a realidade nacional. O anúncio do aumento para o dobro do número de professores de Espanhol resulta afinal na desqualificação da exigência de habilitações para a docência no referido Grupo.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito ao Governo que, por intermédio da **Ministra da Educação, e com carácter de urgência**, me sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Está o Governo disponível para suspender os efeitos das orientações referidas acima?
2. Está o Governo disponível para discutir com as estruturas representativas dos professores a alteração ao regime de habilitações para a docência do Espanhol entretanto criado?

Palácio de São Bento, 17 de Março de 2009.

O Deputado,

Miguel Tiago